



## CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### CERTIDÃO

#### CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

*“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”*

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

### DECISÃO Nº 180

1. Trata-se de proposta de aplicação de penalidades à empresa 2SP COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI, consistentes em multa compensatória de 5% sobre o valor total do contrato e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) anos, em virtude de inexecução total do Contrato nº 18/2022 (2590441).

3. Por meio do Ofício nº 18394/2022/ASCOM/GM/CGU (2630715), expedido em 23/12/2022, o Fiscal do Contrato relatou o seguinte:

3. No dia 23/11/2022, após assinatura do contrato pela Diretora de Gestão Corporativa da CGU e pelo representante da empresa vencedora, representada pelo Sr. Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira, foi realizado contato inicial via e-mail conforme documentos 2635044 e 2635042. Foram anexados a Proposta Comercial (2635052), o Projeto Básico (2635056) e o contrato (2635060), embora este último ainda incompleto visto que não apresentava a assinatura das testemunhas. Ressalte-se que, dentre os destinatários contactados há a empresa Nova Computadores, CNPJ 25.297.287/0001-94 (██████████), a qual, embora não seja parte do processo de aquisição, apresenta o senhor Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira como sócio-administrador. As duas empresas apresentam ainda mesmo endereço físico (Avenida T 4, 619 - Quadra 141 Lote 0405 Sala 803 Edif Buena Vista Office e, Bairro: Setor Bueno, CEP: 74230-035, Goiânia - GO).

4. No dia 24/11/2022 (SEI 2635063 e 2635067) foi enviado para o e-mail fornecido na proposta vencedora (██████████) com cópia para a equipe de contratação (titular e substituta) cópia do contrato assinado por todas as partes (anexo 2635081) e do extrato publicado no Diário Oficial da União (2635087).

5. A partir do 24/11/2022, com a publicação oficial no Diário Oficial e a assinatura do contrato, foram realizadas tentativas de contato com o Sr. Sanderson Rodrigo Pereira de Siqueira pelos seguintes meios:

5.1. No dia 28/11/2022 foi realizado contato telefônico com sucesso no número ██████████ às 08:57, cujo contato resultou de promessa verbal por parte do senhor Sanderson de que iria providenciar o acesso. Este número para contato está presente na proposta formal enviada pela empresa (2635052).

5.2. No dia 29/11/2022 foi enviado e-mail para o endereço "██████████" (SEI 2635089 e 2635092), no qual consta também o contato telefônico realizado no dia anterior.

5.3. No dia 02/12/2022 foi realizado novo contato telefônico com sucesso no número

às 08:46, tendo o senhor Sanderson novamente prometido a liberação de acesso naquela data

5.4. No dia 06/12/2022 foi enviado novo e-mail às 12:52 (SEI2635093 e 2635094), no qual constam os contatos telefônicos realizados e a informação de expiração do prazo de disponibilização de acesso.

5.5. No dia 06/12/2022 foi enviado o último e-mail às 16:26 (SEI2635100 e 2635099), reiterando a ausência de resposta por parte do representante da 2SP COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI.

5. Os autos foram então encaminhados para designação de Comissão de Apuração de Responsabilidade, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido a Comissão regularmente designada em 13/03/2023, conforme Ato de Designação (2724812).

7. Em 15/03/2023, através do OFÍCIO Nº 3720/2023/ASCOM/GM/CGU (2727038), a Comissão notificou a Contratada a apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 2º, inciso X e do art. 36 da Lei nº 9.784/99. A Notificação foi enviada ao endereço comercial da Contratada por via postal, conforme Comprovante de Postagem (2728762), tendo sido recebida em 16/03/2023, conforme Aviso de Recebimento (2756308). Na ocasião, a empresa foi cientificada de que a não apresentação de manifestação no prazo, ou o não acatamento das justificativas prestadas, ensejariam a aplicação das sanções propostas, e o conseqüente registro no SICAF, em cumprimento ao disposto no art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9. Ao consultar a Situação Cadastral da Contratada junto à Receita Federal (2784818), por sua vez, a Comissão observou uma divergência no endereço da empresa, quanto ao número da sala informado na proposta comercial (2565125), de forma que, com o objetivo de garantir a efetiva entrega da comunicação, optou por encaminhar novamente a Notificação ao endereço constante na Receita Federal, conforme Comprovante Postagem (2784828). A correspondência, no entanto, foi devolvida em razão de mudança de endereço (2823093).

11. Paralelamente, em 04/05/2023 foi enviada mensagem, através do aplicativo *Whatsapp*, para o número da Contratada constante na proposta comercial (2565125), tendo sido confirmado o recebimento da Notificação (2795503) na mesma data.

13. O prazo para a defesa prévia se encerrou em 25/05/2023, sem que tenha ocorrido manifestação da Contratada.

15. Através da INFORMAÇÃO nº 1438 (2823097), a Comissão de Apuração de Responsabilidade avaliou os fatos e circunstâncias constantes no processo, identificando o descumprimento, pela Contratada, dos subitens 10.1, 10.5, 10.7 e 10.12 do Projeto Básico (2533637). Observou que foram realizadas tentativas para a solução amigável, conforme relato do Fiscal de Contrato (2630715), que foram, no entanto, infrutíferas. Registrou, ainda, que a conduta da empresa se tratou de falta grave, já que houve prejuízos causados pela ausência de fornecimento do objeto contratado, relacionado às atividades-fim da ASCOM/CGU.

17. Ao final, a Comissão sugeriu a rescisão unilateral do Contrato nº 18/2022 (2590441), por culpa da Contratada, bem como a aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), conforme memória de cálculo (2649842), cumulada com impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 03 (três) anos com a União, com base no art. 156, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021 e subitem 18.2, inciso II, alínea "b" e inciso III do Projeto Básico (2533637), consoante Cláusula 11 do Contrato nº 18/2022 (2590441).

19. Através do Despacho CDCON (2825395), os autos foram encaminhados em 30/05/2023 a esta Diretoria de Gestão Corporativa, para análise e deliberação.

21. É o relatório. **Decido.**

23. Conforme relatório da Comissão de Apuração de Responsabilidade (2823097), a Contratada deixou de fornecer o serviço contratado, mesmo após variadas diligências do Fiscal do Contrato, o que caracteriza descumprimento da cláusula nona do instrumento (2590441) e dos subitens 10.1, 10.5, 10.7 e 10.12 do Projeto Básico (2533637), que assim dispõem:

(...)

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o material de consumo seja entregue com esmero e perfeição, observando, ainda, as condições apresentadas na proposta e neste projeto.

(...)

10.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender às reclamações/solicitações emanadas.

(...)

10.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE os casos fortuitos e/ou de força maior, impeditivos ao fornecimento do material de consumo objeto deste projeto básico.

(...)

10.12. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os insumos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

(...)

25. No que se refere às sanções administrativas, o Projeto Básico (2533637), ao qual remete a cláusula décima primeira do Contrato nº 18/2022 (2590441), estabelece:

(...)

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

##### **III - dar causa à inexecução total do material de consumo objeto deste projeto básico**

(...)

18.2. A CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

(...)

II - multa:

b) **multa compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor da fatura, **no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;**

(...)

III - impedimento de licitar e contratar;

(...)

18.3.3. **A sanção prevista no subitem 18.2 - III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do Subitem 18.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

(...)

18.3.6. **As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 18.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 18.2 - II.**

(...)

27. Da análise dos autos verifica-se que restou comprovada a ocorrência de infração administrativa, consistente na inexecução total do serviço contratado. Tal conduta importou em falta grave por parte da Contratada, já que houve prejuízos causados pela ausência de fornecimento do objeto, relacionado às atividades-fim da ASCOM/CGU, de forma que as penalidades sugeridas se mostram proporcionais em face do apresentado.

29. Diante do exposto, acolho o relatório da Comissão de Apuração de Responsabilidade (2823097), por seus fundamentos de fato e de direito, e **DECIDO** aplicar à empresa 2SP COMERCIO DE ELETRÔNICOS EIRELI a penalidade de **multa no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais)**, apurado conforme memória de cálculo (2649842), bem como a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 03 (três) anos**, com fulcro no art. 156, incisos II e III c/c § 4º e § 7º da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula décima primeira do Contrato nº 18/2022 (2590441), combinada com o subitem 18.1, inciso III; o subitem 18.2, inciso II, alínea "b" e inciso III; e os subitens 18.3.3 e 18.3.6 do Projeto Básico (2533637).

31. Encaminhe-se à CDCON para as providências subsequentes.



---

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNI CANDIDO DEMATTE, Diretor de Gestão Corporativa, Substituto**, em 01/06/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento na Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001 e no art. 6º Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Nº de Série do Certificado: 1434703106049103528

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

SEI nº 2831260

---

#\_contem\_7\_marcas\_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA, Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 05/06/2023, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2834769 e o código CRC 76D4B028